



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº **23** /GG

Teresina-PI, **17** de **junho** de 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, **22** / **06** / **09**

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que "*Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.*"

O presente projeto de Lei Complementar objetiva adequar os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e do Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, para o Grupo Agente Operacional de Serviços da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, tendo em vista aumento do salário mínimo, mantendo dessa forma a coerência do plano.

Ressalto ainda, a importância de tal alteração para dar continuidade e instruir processos de aposentadoria dos servidores contemplados.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 17 DE junho DE 2009.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/06/09

“Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

1º Secretário

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, no que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
<u>I</u>	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00
<u>II</u>	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00
<u>III</u>	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00

(NR)”

Art.2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE OPERACIONAL
DE SERVIÇOS**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
<u>I</u>	465,00	470,00	475,00	485,00	505,00
<u>II</u>	530,00	555,00	580,00	605,00	630,00
<u>III</u>	556,40	581,72	608,10	635,53	665,07

(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de junho de 2009.

37



LEI Nº 5.589 , DE 26 DE Julho DE 2006

PUBLICADO

D. Oficial nº 141

Data 27/07/06

Fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos do magistério em educação básica do Estado do Piauí será composta por:

- I – vencimento, nos valores do Anexo I desta Lei;
- II – gratificação de regência, nos valores previstos no Anexo II desta Lei;
- III – gratificação de localidade especial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV – gratificação para educação especial, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- V – gratificação de gestão do sistema, nos valores previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 2º A remuneração dos cargos de apoio técnico e administrativo da educação básica será paga nos valores previstos no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Fica proibida a concessão e o pagamento de qualquer vantagem remuneratória não referida nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.

Art. 4º Respeitadas as disposições da lei que disciplina as carreiras dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí, nenhuma redução da remuneração percebida legalmente poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 5º O adicional por tempo de serviço devido ao pessoal de magistério e ao pessoal de apoio técnico e administrativo será pago no valor nominal percebido por cada servidor na data de vigência da Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003.

Art. 6º. O vencimento, a remuneração, a gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, a gratificação natalina, a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, a gratificação pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas, a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, o adicional de férias, o adicional noturno e as indenizações das carreiras dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí, são disciplinados, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado e pela Lei Complementar n. 33, de 15 de agosto de 2003.

Art. 7º Para fins do enquadramento do pessoal ocupante dos cargos de apoio técnico e administrativo da Educação Básica do Estado do Piauí, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a soma dos valores que compõem a remuneração dos cargos transformados, ficando absorvida na nova remuneração as vantagens de caráter permanente legalmente identificadas eventualmente pagas aos servidores abrangidos, ressalvadas as indenizações, as gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas que serão nominalmente identificadas, e gratificação incorporada pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, que será também nominalmente identificada.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n 4.212, de 05 de julho de 1988; Decreto nº 7.494, de 09 de dezembro de 1988; Decreto nº 7.495, de 09 de

dezembro de 1988; Decreto nº 7.496, de 09 de dezembro de 1988; Decreto 7.497, de 09 de dezembro de 1988; Decreto nº 7.498, de 09 de dezembro de 1988; Decreto 7.499, de 09 de dezembro de 1988; Decreto nº 7.500, de 09 de dezembro de 1988; Decreto 7.501, de 09 de dezembro de 1988; e Decreto 7.502, de 09 de dezembro de 1988.

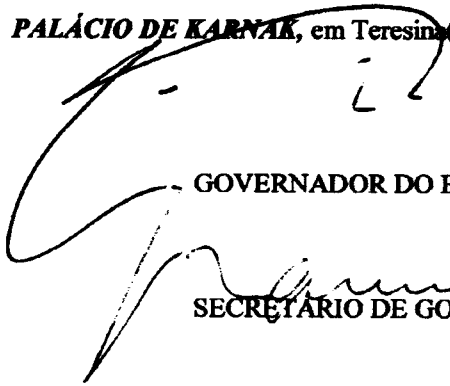
Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, e será aplicada gradativamente, observado o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ocorrendo a implantação dos efeitos financeiros em três etapas:

I – adequação dos valores atualmente pagos a título de gratificação de regência, aos valores previstos nesta Lei, em 17% em julho de 2006, 17% em dezembro de 2006 e 66% em maio de 2007, não cumulativamente;


II – valores vencimentais, da tabela do Anexo I em maio de 2007, não cumulativamente;

III – valores vencimentais da tabela do Anexo IV, enquadramento na Classe e Padrão inicial em abril de 2006 e enquadramento final em maio de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de julho de 2006.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.583, DE 26 DE Junho DE 2006

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Vencimento do Professor 40 horas, do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Técnico em Gestão Educacional

Tabela I

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE SL	CLASSE SE	CLASSE SM	CLASSE SD
I	780,00	-	920,00	1070,00	1250,00	1700,00
II	790,00	-	940,00	1090,00	1300,00	1800,00
III	800,00	860,00	960,00	1110,00	1350,00	1900,00
IV	810,00	870,00	980,00	1130,00	1400,00	2000,00
V	820,00	880,00	1000,00	1150,00	1450,00	2100,00
VI	830,00	890,00	1020,00	1170,00	1500,00	2200,00
VII	840,00	900,00	1040,00	1190,00	1550,00	2300,00
VIII	850,00	910,00	1060,00	1210,00	1600,00	2400,00

Tabela II

Vencimento de Professor de 20 horas

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE SL	CLASSE SE	CLASSE SM	CLASSE SD
I	390,00	-	460,00	535,00	625,00	850,00
II	395,00	-	470,00	545,00	650,00	900,00
III	400,00	430,00	480,00	555,00	675,00	950,00
IV	405,00	435,00	490,00	565,00	700,00	1000,00
V	410,00	440,00	500,00	575,00	725,00	1050,00
VI	415,00	445,00	510,00	585,00	750,00	1100,00
VII	420,00	450,00	520,00	595,00	775,00	1150,00
VIII	425,00	455,00	530,00	605,00	800,00	1200,00

LEI Nº 5. 589 , DE 26 DE Julho DE 2006

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Gratificação de regência do Professor 20 horas, do Supervisor Educacional, do Técnico em Gestão Educacional e do Orientador Educacional

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE SL	CLASSE SE	CLASSE SM	CLASSE SD
100,00	102,00	105,00	110,00	118,00	123,00

Tabela II

Gratificação de regência do Professor 40 horas

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE SL	CLASSE SE	CLASSE SM	CLASSE SD
200,00	204,00	210,0	220,00	236,00	246,00

LEI Nº 5.589 , DE 26 DE Julho DE 2006

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO DO SISTEMA ESCOLAR DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Gratificação de gestão do sistema escolar

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE SL	CLASSE SE	CLASSE SM	CLASSE SD
200,00	204,00	210,00	220,00	236,00	246,00

A

LEI Nº 5.529 , DE 26 DE Julho DE 2006

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	357,00	375,00	394,00	413,00	434,00
	A	B	C	D	E
II	456,00	478,00	502,00	527,00	553,00
	A	B	C	D	E
III	480,00	504,00	529,00	555,00	583,00
	A	B	C	D	E

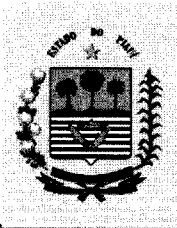
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	480,00	504,00	529,00	555,00	583,00
	A	B	C	D	E
II	612,00	643,00	675,00	709,00	744,00
	A	B	C	D	E
III	781,00	820,00	862,00	905,00	950,00
	A	B	C	D	E

LEI Nº 5 589 , DE 26 DE Julho DE 2006
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS

CLASSE	PADRÃO			
	A	B	C	D
I	800,00	840,00	882,00	926,00
	E	F	G	H
	972,00	1.021,00	1.072,00	1.125,00
	A	B	C	D
II	1.181,00	1.241,00	1.303,00	1.368,00
	E	F	G	H
	1.436,00	1.508,00	1.583,00	1.663,00
	A	B	C	D
III	1.746,00	1.833,00	1.925,00	2.021,00
	E	F	G	H
	2.122,00	2.228,00	2.340,00	2.457,00

[Handwritten signature]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 25/06/09

eloagu

Conceição de Maria Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson Fioresi

para relatar.

Em 25/06/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. Nº 298 /GG

Teresina(PI), 14 de JULHO de 2009.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que os trechos de rodovias que serão implantados e/ou recuperados e outras obras e ações a serem implementadas no Estado do Piauí, com os recursos advindos da operação de crédito junto ao BNDES que tramita nessa Casa Legislativa, são os constantes dos documentos em anexo.

Atenciosamente



JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssima Senhora
Deputada FLORA IZABEL
Presidenta da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em exercício
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

ANEXO I
RODOVIAS CONTEMPLADAS NA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

TRECHOS	EXTENSÃO (Km)	VALOR (R\$ 1,00)
Estrada de acesso ao Parque Nacional da Serra da Capivara	20,0	4.000.000
Santa Cruz do Piauí – Paquetá	14,0	3.000.000
Canavieira – Bertolínia	25,0	10.000.000
Milton Brandão – Pedro II	9,0	2.000.000
Anísio de Abreu – Várzea Branca - Bonfim do Piau- BR 020	25,0	5.000.000
São Miguel do Tapuio – Assunção do Piauí	54,0	13.800.000
Paulistana – Betânia	50,0	10.000.000
Julio Borges – PI 255	40,0	8.000.000
Corrente – Sebastião Barros	57,4	13.600.000
Colônia do Piauí – São Miguel do Fidalgo	20,0	9.000.000
Jaicós – Belém do Piauí	28,0	6.000.000
Corrente – Divisa PI-TO (Chapada das Mangabeiras)	80,0	22.000.000
Avelino Lopes – Morro Cabeça no Tempo	55,0	11.000.000
Regeneração – Jardim do Mulato	19,0	3.800.000
Barro Duro – Olho D'Água do Piauí	9,0	2.000.000
Matias Olímpio – Luzilândia	25,0	5.000.000
Inhuma – São José do Piauí	42,0	9.000.000
Pio IX – BR 020	40,0	10.000.000
Fronteiras – Caldeirão Grande	30,0	8.100.000
Lagoa de São Francisco – Piripiri	15,0	3.000.000
União – estrada David Caldas	12,0	2.500.000
Acesso da BR 343 – Caraúbas	14,0	3.000.000
Francisco Santos – BR 020	7,0	1.400.000
Barra D'Alcântara – Várzea Grande	18,0	3.600.000
José de Freitas – PI 112 (União)	22,0	4.400.000
Paes Landim – Simplicio Mendes	42,0	5.600.000
São Lourenço – Dom Inocêncio	65,0	13.000.000
Campo Maior – Cabeceiras	25,0	5.000.000
União – Miguel Alves	57,0	11.400.000
Wall Ferraz – Santo Inácio do Piauí	26,0	7.000.000
Ponte de Luzilândia		10.000.000
Ponte de Francisco Ayres		8.500.000
Ponte do Mocaminho (Teresina)		16.000.000
Ampliação de 03 Pontes em Teresina		10.000.000
Sub – Total I	885,40	259.700.000

37



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

ANEXO II

OUTRAS OBRAS E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS

OBJETO	QTD.	VALOR
AEROPORTO REGIONAL		
Pista com 1,5Km de comprimento, 30m de largura, 10m de desmatamento lateral, casa de passageiros, poço, caixa d'água e iluminação noturna nas cidades de Uruçuí e Esperantina.	2,0	5.000.000
AEROPORTO		
Recapeamento do Aeroporto de São João do Piauí	1,0	500.000
AEROPORTO		
Ampliação do Aeroporto de Oeiras com iluminação, melhoramento da pista e casa de passageiros.	1,0	1.500.000
AERÓDROMO		
Pista com 1,2Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Gilbués, Curimatá, Valença, Campo Alegre do Fidalgo e São Miguel do Fidalgo/Paes Landim.	5,0	4.000.000
PISTA DE POUSO		
Pista com 1,0Km de comprimento, 18m de largura, casa de passageiros, cisterna ou poço nas cidades de Avelino Lopes, Tanque do Piauí, Queimada Nova, Castelo, Pedro II, Piracuruca, Luzilândia, Água Branca, Amarante e Paulistana.	10,0	3.500.000
PATRULHAS MECANIZADAS	20,0	32.520.000
APLICADORAS DE ASFALTO	2,0	1.000.000
Sub- Total II		48.020.000
TOTAL GERAL		307.720.000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM no. 23/GG, de 17 de junho de 2009, que:

“Altera o Anexo IV da Lei Complementar no. 38 de 24 de março de 2004, e o anexo IV da Lei no. 5.589, de 26 de julho de 2006, e dá outras providências”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA (DEM)

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir parecer conforme dispõe os arts 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal mencionado.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75, inciso XIX e art. 102 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a aumentar o piso dos servidores do Grupo Agente Operacional de Serviços da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, tendo em vista o aumento do salário mínimo no ano de 2008, o que culminou com prejuízos para aqueles que estavam requerendo suas aposentadorias e ficaram com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional.

A correção na tabela de vencimento visa tão somente corrigir esta distorção que causou prejuízos aos aposentados quando do requerimento da mesma.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado a proposição, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto constitucional em perfeita harmonia, pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de julho de 2009.

Walter Cavalcanti
Mauro
Antonio Fátima
Edson Ferreira
DEP. EDSON FERREIRA (DEM)
relator

APROVADA A COMISSÃO DE
em, 14 / 07 / 09
Presidente da Comissão de
Justiça e
Adm. Pública